



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Pro^{fa} Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.571 DE 15 DE JANEIRO DE 2004

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.094, de 19 de novembro de 2001, que torna obrigatória a facilidade de acesso a deficientes físicos, nos estabelecimentos públicos e comerciais no Município de Assis.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º** Todo estabelecimento público ou comercial no Município de Assis, no tocante à facilidade de acesso às pessoas portadoras de deficiência física, deverão atender o que preceitua a Lei Municipal nº 4.094, de 19 de novembro de 2001, com a observação dos critérios técnicos estipulados por este Decreto.
- Art. 2º** O acesso deverá ser facilitado ao interior dos imóveis, em todos os andares, inclusive nos banheiros, devendo estes serem adequados ao uso por portadores de deficiência física, com a adaptação e/ou obras de reforma, de acordo com cada caso, de rampas, patamares, escadas, elevadores, sinalizações, corrimãos, guarda-copos, barras de apoio para sanitários, vaga para estacionamento, bebedouros, balcões de atendimento, ou outro tipo de dispositivo que o estabelecimento dispuser.
- Art. 3º** As obras e/ou adaptações visando a eliminação de barreiras arquitetônicas deverão obedecer o disposto na NBR 9050 e suas alterações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- Art. 4º** As adaptações necessárias deverão ser realizadas com a orientação e acompanhamento de Profissional Habilitado.
- Parágrafo único.** Na execução de obras de reforma será exigido a apresentação de projeto específico, para aprovação junto ao órgão municipal competente.
- Art. 5º** As empresas de transporte coletivo deverão providenciar medidas que permitam a facilidade de acesso às pessoas portadoras de deficiência física ao interior de seus veículos, bem como no desembarque, de acordo com as normas técnicas específicas.
- Art. 6º** As residências particulares deverão manter suas calçadas livres de barreiras arquitetônicas que impeçam o livre trânsito de pessoas deficientes, de conformidade com a legislação pertinente à espécie.
- Art. 7º** Constituem-se infrações à Lei Municipal nº 4.094/2001 e a este decreto:
- I - ausência de rampa de acesso ao interior do imóvel;
 - II - ausência de rampa de acesso interno no edifício;
 - III - ausência de corrimãos, guarda-copos ou barras de apoio;
 - IV - rampa de acesso construída em desacordo com a NBR 9050;
 - V - ausência de sinalização específica indicando acesso a deficientes;
 - VI - ausência de elevadores onde for necessário;
 - VII - ausência de sanitários adaptados e em número exigido pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.571 DE 15 DE JANEIRO DE 2004 Página 2 de 3

- Art. 8º** As multas para as infrações previstas no Artigo 7º deste decreto são as seguintes:
- I - relativa aos incisos I, II e III, R\$ 300,00 (trezentos reais);
 - II - relativa aos incisos IV, V, VIII e IX, R\$ 200,00 (duzentos reais);
 - III - relativa aos incisos VI e VII, R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- § 1º** Os valores das multas referidos neste artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA e cobrados em dobro em caso de reincidência.
- § 2º** O não recolhimento da multa ensejará à inscrição e lançamento em dívida ativa com consequente cobrança judicial.
- Art. 9º** Os recursos financeiros arrecadados provenientes da aplicação das multas previstas neste decreto, conforme o disposto no Artigo 9º da Lei Municipal nº 4.094/2001, serão incorporados à Receita do Município e será revertido ao Conselho Municipal de Portadores de Deficiência Física
- Art. 10** A fiscalização caberá ao Departamento de Controle Urbano - DCU da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que tendo ciência da infração, ficará obrigado a coibi-la, mediante processo administrativo próprio.
- Art. 11** Os responsáveis pela execução das obras de reforma e/ou adaptações serão notificados pessoalmente, ou quando não localizados, através de notificação entregue com protocolo no endereço para correspondência do proprietário constante do cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal de Assis, para que no prazo de 90 (noventa) dias sanem a irregularidade ou apresentem defesa.
- § 1º** A interposição de recurso deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento devidamente justificado.
- § 2º** A critério da Administração Municipal, o prazo estipulado no "caput" poderá ser prorrogado para no máximo 90 (noventa) dias.
- Art. 12** Os débitos decorrentes de multas aplicadas pela inobservância das imposições do presente decreto poderão ser cancelados, quando os responsáveis pela execução das obras e/ou adaptações deixarem de fazê-lo, por absoluta incapacidade econômico-financeira.
- Parágrafo único.** O cancelamento será realizado mediante decisão do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, após prévia avaliação sócio-econômica a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de janeiro de 2004.



Prefeitura Municipal de Assis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.571 DE 15 DE JANEIRO DE 2004

Página 3 de 3



EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 15 de janeiro de 2004.



EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

